



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SETORES PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras

Responsável pela Demanda: Daniele Maria Marques

E-mail: agriculturameioambiente@camposgerais.mg.gov.br

Objeto e justificativa da necessidade:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário.

Justificativa:

A Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, também conhecida como Lei do Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, incluindo entre outros aspectos o manejo correto dos resíduos sólidos. De acordo com a referida Lei, atualizada pela Lei Federal nº. 14.026/2020 e pela Lei Federal nº. 12.305/2010 há a necessidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a qual todos os Municípios estão sujeitos. Nesses termos e, considerando a finalização do contrato com a atual prestadora dos serviços no mês de outubro, o Município de Campos Gerais necessita da contratação do serviço de destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) a um aterro sanitário para que possa cumprir com a legislação federal bem como com o seu compromisso de destinar corretamente os resíduos gerados dentro da sua municipalidade.

Assim, a contratação dos serviços se deve a alguns fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

1. Cumprimento da Legislação Federal: o que considera a obrigação legal do Município com a destinação final ambientalmente adequada do RSU;
2. Limpeza Urbana: visando atender a necessidade de manter o Município limpo e evitar a disposição inadequada em vias ou logradouros públicos.

Diante desses argumentos, torna-se evidente as vantagens e a pertinência da contratação de empresa especializada no recebimento dos resíduos sólidos urbanos.

Quantidade a ser contratada:

Considerando a geração atual de resíduos do Município, o quantitativo estimado para a contratação será:

Item	Descrição	Un .	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total mês
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00	R\$ 82.479,00

3. Vigência do contrato

O presente contrato terá vigência inicial de três meses, podendo ser renovado conforme a legislação vigente.

4. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

Imediata após a contratação. Previsão de início em outubro de 2025.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Daniele Maria Marques

Termo de Referência: Daniele Maria Marques

Fiscalização Técnica: Renato Remígio Rezende

Fiscalização Administrativa: Valquíria Ferreira Ribeiro

Gestor do Contrato: Éverson Fialho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Encaminhamento:

Campos Gerais - MG, 29 de agosto de 2025.

Daniele Maria Marques

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto:

Análise da viabilidade de contratação, por dispensa de licitação, para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Campos Gerais – MG.

Nota preliminar:

Ressalta-se que anteriormente foram elaborados um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência (TR) visando a abertura de processo licitatório para a contratação da destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Campos Gerais - MG.

Entretanto, em razão da necessidade de avaliar a viabilidade econômica da contratação e garantir a escolha da alternativa mais vantajosa ao interesse público, elaborou-se o presente ETP complementar, que fundamenta a possibilidade de dispensa de licitação em favor da empresa ViaSolo Engenharia Ambiental S.A., considerando a análise comparativa dos custos de disposição e transporte.

1. Contextualização

O Município de Campos Gerais abrange uma área de 769,5 km², com altitude média de 838 metros, mínima de 757 metros e máxima de 1.283 metros. Suas coordenadas geográficas são 21°14'07" S de latitude e 45°45'12" O de longitude. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022, a população do município é de 26.105 habitantes, sendo 12.941 mulheres (49,6%) e 13.164 homens (50,4%).

Atualmente, Campos Gerais não dispõe de uma área própria, regularizada e licenciada, para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pela população. O descarte inadequado desses resíduos pode contaminar o solo e a água, além de atrair vetores de doenças, prejudicando o meio ambiente e a saúde pública. A ausência de um local adequado sobrecarrega os serviços municipais de limpeza urbana, reduzindo a eficiência na gestão dos resíduos.

Diante desse contexto, realizou-se um levantamento de mercado para avaliar alternativas de destinação final de resíduos sólidos Classe II (NBR 10004), que são não perigosos e podem ser subdivididos em: II A (Não-Inertes), com propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água, e II B (Inertes), sem características de periculosidade ou impacto ambiental. O objetivo do levantamento, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi analisar tecnicamente e economicamente as opções disponíveis, permitindo identificar a solução mais viável para o município.

Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

- Implantação de aterro próprio pelo município: inviável devido aos altos custos de aquisição, licenciamento, infraestrutura, operação e manutenção;
- **Contratação de empresa terceirizada especializada: mais adequada, pois as empresas do setor dispõem da infraestrutura, equipe e experiência necessárias, garantindo eficiência operacional, conformidade legal, redução de riscos ambientais e rápida implementação dos serviços.**

Com base no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é a solução que melhor atende às necessidades técnicas, econômicas e ambientais do município, promovendo eficiência, sustentabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

cumprimento da legislação, preservação ambiental e melhoria da saúde pública. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como Lei do Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o setor, incluindo o manejo adequado dos resíduos sólidos. Com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 e em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), fica atribuída aos Municípios a obrigação de garantir a destinação final ambientalmente adequada desses materiais.

Além disso, o Município de Campos Gerais – MG realiza a coleta de resíduos sólidos urbanos por meio da empresa Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes (CNPJ: 21.445.959/0001-00), responsável pela operação com três caminhões toco equipados com compactadores de 12 m³, em regime de franquia de 180 horas/mês por veículo, totalizando 540 horas mensais.

Atualmente, a destinação final ocorre no Aterro da empresa ViaSolo Engenharia Ambiental S.A. (CNPJ: 00.292.081/0001-40), localizado no município de Alfenas – MG, a aproximadamente 40 km de distância. Para execução dos serviços de coleta e transporte até o referido aterro, **a empresa Sudeste apresenta um custo mensal médio de R\$ 59.782,49, considerando 176,22 horas/mês de utilização dos caminhões. A média mensal de resíduos sólidos urbanos de Campos Gerais é de 434,1 toneladas, considerando o período de janeiro de 2024 a abril de 2025, conforme demonstrado nas figuras 1 e 2.**

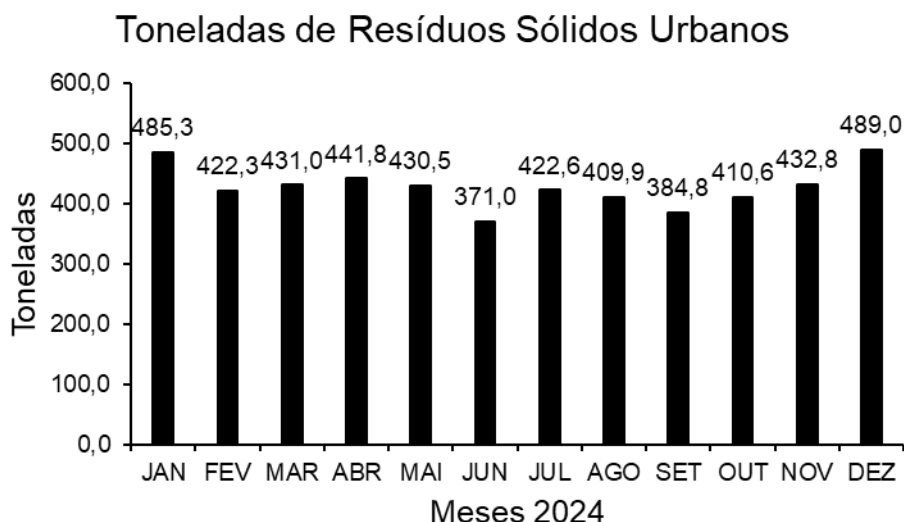


Figura 1. Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de Campos Gerais – MG, em todos os meses do ano de 2024. (Dados prefeitura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos

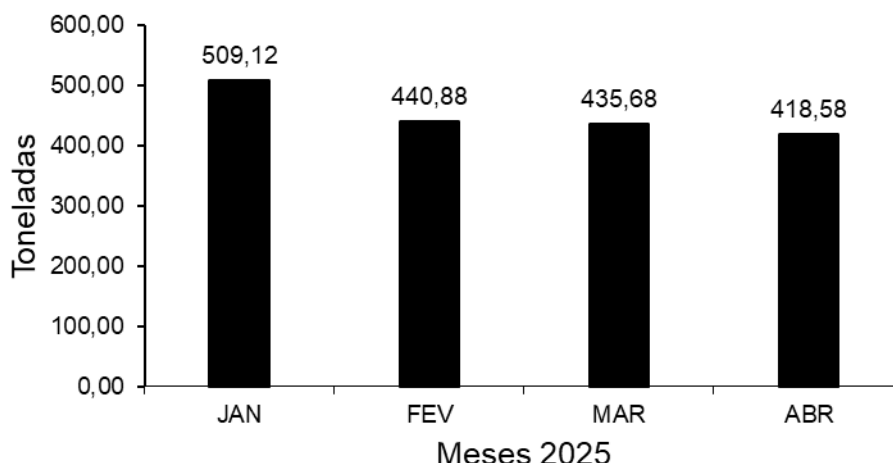


Figura 2. Toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de Campos Gerais – MG, em todos os meses de janeiro a abril de 2025. (Dados prefeitura)

2. Alternativas Avaliadas

Foram obtidos três orçamentos de empresas aptas à destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo os cálculos elaborados com base nos valores apresentados e no tempo estimado de operação da empresa Sudeste (transporte), conforme demonstrado em anexos.

1. Inovar Ambiental – Gerenciamento de Resíduos

- Distância: 229 km (458 km ida e volta)
- Custo por tonelada: R\$ 250,00
- Estimativa de custo operacional mensal: R\$ 342.254,75
- Tempo estimado: 1.008,86 horas/mês

2. CTR-MG

- Distância: 80 km (160 km ida e volta)
- Custo por tonelada: R\$ 175,00
- Estimativa de custo operacional mensal: R\$ 119.564,98
- Tempo estimado: 352,44 horas/mês

3. ViaSolo (atual prestador de destinação)

- Distância: 40 km (80 km ida e volta)
- Custo por tonelada: R\$ 190,00
- Estimativa de custo operacional mensal: R\$ 59.782,49
- Tempo estimado: 176,22 horas/mês

3. Análise Técnica

Com base na média mensal de 434,1 toneladas de resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Campos Gerais – MG, no período de janeiro de 2024 a abril de 2025, foram realizados os seguintes cálculos com o valor cobrado por tonelada por cada empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Custo de disposição (gate fee):

- Inovar Ambiental: $250 \times 434,1 = \text{R\$ } 108.525,00$
- CTR-MG: $175 \times 434,1 = \text{R\$ } 75.967,50$
- ViaSolo: $190 \times 434,1 = \text{R\$ } 82.479,00$

Com base no valor cobrado pela Sudeste para transporte no aterro da ViaSolo em Alfenas – MG (80 Km, considerando ida e volta):

Custo logístico/operacional mensal:

- Inovar: R\$ 342.254,75
- CTR-MG: R\$ 119.564,98
- ViaSolo: R\$ 59.782,49

Com base na soma do custo de disposição por tonelada e do custo logístico/operacional apurado pela empresa Sudeste, e dividindo o total pelas toneladas produzidas pelo município, obteve-se o seguinte comparativo:

Custo total mensal (disposição + logística):

- Inovar: $\text{R\$ } 108.525,00 + \text{R\$ } 342.254,75 = \text{R\$ } 450.779,75 / 434,1\text{t} \Rightarrow \sim \text{R\$ } 1.038,42/\text{t}$
- CTR-MG: $\text{R\$ } 75.967,50 + \text{R\$ } 119.564,98 = \text{R\$ } 195.532,48 / 434,1\text{t} \Rightarrow \sim \text{R\$ } 450,43/\text{t}$
- ViaSolo: $\text{R\$ } 82.479,00 + \text{R\$ } 59.782,49 = \text{R\$ } 142.261,49 / 434,1\text{t} \Rightarrow \sim \text{R\$ } 327,72/\text{t}$

Embora a CTR-MG apresente menor custo por tonelada (R\$ 175,00) para destinação do resíduo sólido urbano, o custo global para o Município torna-se maior em função do tempo e da logística de transporte, totalizando R\$ 195.532,48/mês. A ViaSolo, mesmo com custo unitário maior por tonelada, apresenta menor custo global e melhor eficiência logística, totalizando R\$ 142.261,49/mês.

4. Fundamentação Jurídica

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

O art. 74, caput, da Lei 14.133/2021 trata da inexigibilidade de licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

Como é difícil prever antecipadamente todas as situações em que não será possível a competição, a Lei 14.133/2021 estabelece, no art. 74, um **rol meramente exemplificativo de hipóteses**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(Grifo nosso)

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade.

No caso, embora existam outros fornecedores no mercado, a análise técnica demonstrou que somente a ViaSolo apresenta viabilidade econômica e logística (os demais fornecedores geram custo desproporcional e incompatível com a capacidade financeira do município).

A inexigibilidade casuística, ou excepcional, configura-se como modalidade de contratação direta fundada em circunstâncias concretas e temporárias que tornam inviável, de modo prático e imediato, a competição, ainda que existam outros fornecedores no mercado.

Portanto, a inexigibilidade casuística se apresenta como uma solução pragmática para casos excepcionais. Ainda que outros fornecedores existam, fatores concretos — sejam eles logísticos, operacionais ou derivados de vínculo administrativo — tornam a competição inviável de maneira real e imediata. Nesse contexto, a contratação direta é justificável, desde que acompanhada de análise técnica e jurídica detalhada, clara e transparente, alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:
- A contratação da Via Solo para a destinação dos resíduos sólidos urbanos é a opção mais eficiente e econômica para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- As alternativas apresentadas (Inovar Ambiental e CTR-MG) resultariam em custos operacionais e logísticos incompatíveis com a capacidade contratual e financeira da Prefeitura.
- Justifica-se, portanto, a inexigibilidade de licitação para a manutenção da destinação junto à empresa Via Solo, em conformidade com a legislação vigente.

Campos Gerais, 29 de agosto de 2025.

Daniele Maria Marques
Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MAPA DE RISCOS

Contratação de Serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos do Município de Campos Gerais

1. Dados do Processo:

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário.

2. Fase da Análise: Planejamento da Contratação

3. Riscos referentes a fase de análise escolhida: Planejamento da Contratação

Risco 01:

Risco: Planejamento Deficiente

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: Muito Baixo Baixo Médio **Alto** Extremo

Dano: Prejuízo no descarte correto dos resíduos sólidos urbanos.

Ações preventivas: Realizar um planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme a estimativa de geração de resíduos.

Ações de contingência: Revisão de quantitativos.

Risco 02:

Risco: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: Muito Baixo Baixo Médio **Alto** Extremo

Dano: Prestação ineficiente, sem o cumprimento das legislações ambientais vigentes, com infraestrutura inadequada para descarte dos resíduos.

Ações preventivas: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente

Ações de Contingência: Refazer o Termo de Referência.

Risco 03:

Risco: Indisponibilidade financeira

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: Muito Baixo Médio Alto **Extremo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

	o:	Baixo				
	Dano: A não contratação do objeto licitado.					
	Ações preventivas: Planejamento financeiro para contratações					
	Ações de Contingência: Reprogramação do planejamento financeiro e suplementação.					

Risco 04	Risco: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato					
	Probabilidade:	(☒) Baixa	() Média	() Alta		
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médi o	Alto	Extremo
	Dano: Ausência do descarte dos resíduos sólidos, gerando acumulação e contaminação.					
	Ações Preventivas: Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa e vistoria <i>in loco</i> periodicamente.					
	Ações de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo licitatório.					

4. Fase da Análise: Gestão / Execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida: Gestão / Execução do objeto

Risco 01	Risco: Atraso na contratação					
	Probabilidade:	(☒) Baixa	() Média	() Alta		
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médi o	Alto	Extremo
	Dano: Descarte irregular de resíduos sólidos.					
	Ações Preventivas: Fiscalizar o contrato e fazer valer o prazo de execução para prestação de serviços.					
	Ações de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas com a Prefeitura Municipal de Campos Gerais.					
Risco 02	Risco: Aquisição com preço acima da média do mercado					
	Probabilidade:	() Baixa	(☒) Média	() Alta		
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médi o	Alto	Extremo
	Dano: Deficiência financeira ao Erário					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Risco 03	Ações preventivas: Cotar os preços junto aos órgãos do Governo, bem como, de empresas regionais e locais, para maior concorrência e disputa de preços.					
	Ações de Contingência: Evitar contratações de serviços inadequados, ou desconformes aos descritivos.					
	Risco: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado					
	Probabilidade:	(☒) Baixa		() Média		() Alta
	Impacto:	Muito Baixo	Baixo	Médi o	Alto	Extremo
	Dano: Deficiência financeira ao Erário e ausência de destinação correta dos resíduos sólidos.					

	Ações preventivas: Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato e fiscalização das prestações.					
	Ações de Contingência: Utilizar da aplicação de sanções e penalidades previstas no Contrato, quando necessárias.					

6. Responsáveis

Certificamos para os fins necessários, que para gerir e fiscalizar o contrato, ficam elegidos os seguintes colaboradores:

Responsável gestão do contrato:	Éverson Fialho	
Fiscal Técnico do Contrato:	Renato Remígio Resende	
Fiscal Administrativo do Contrato	Valquíria Ferreiro Ribeiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada ViaSolo Ambiental para a execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un .	Quantidade e estimada	Valor unitário	Valor total mês
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00	R\$ 82.479,00

- 1.2 O objeto desta contratação é comum e não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 1.3 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 03 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços contratados devem estar em conformidade com as disposições da Lei Número 14.133/2021 visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual. A contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 4.1.1 Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura. Além disso, a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
 - 4.1.2 Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si;
 - 4.1.3 Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos serviços a serem licitados. Nesse caso, pode ser solicitada a apresentação de balancetes financeiros e certidão de falência e concordata, habilitando a empresa fornecimento do objeto durante a execução do contrato;
 - 4.1.4 Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a empresa tem experiência na prestação do serviço a ser contratado, e se a qualidade do serviço atende as expectativas e necessidades da Contratante;
 - 4.1.5 Comprovação de capacidade técnica e operacional: Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei n°. 5.194/66;
 - 4.1.6 Preço justo e competitivo: verificar se a empresa oferece um preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
 - 4.1.7 Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos.
 - 4.2 Sustentabilidade: Para garantir que a contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos esteja alinhada com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, é fundamental que a empresa contratada atenda aos seguintes requisitos:
 - a) Tratamento do chorume gerado pelos resíduos:
 - Coleta do chorume e posterior descarte de forma ambientalmente adequada.
 - b) Utilização de maquinários que tenham menor emissão atmosférica.
 - Uso de maquinários mais recentes que emitem menos gases e fumaça preta.
 - c) Certificação e Conformidade Legal:
 - A empresa deve estar regularizada junto a órgãos ambientais e sanitários.
 - Preferência por empresas que possuam certificações ambientais e sigam boas práticas sustentáveis.
 - e) Proteção à Saúde Humana:
 - Treinamento dos profissionais para operação segura dos serviços.
 - Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recicláveis ou reutilizáveis, quando possível.
- Esses requisitos garantem que o serviço seja realizado de forma segura e sustentável, promovendo uma colaboração que minimize os impactos ambientais.
- 4.3 Indicação de marcas ou modelos: não se aplica.
 - 4.4. Da exigência de amostra: não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

4.5. Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica.

4.6. Subcontratação: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

4.8 Vistoria: Poderá ser feita uma vistoria entre as empresas competidoras da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dos serviços a serem contratados compreenderá rigorosamente as características seguintes referentes a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, dentro de um raio de 100 km a partir de Campos Gerais/MG com um volume mensal estimado de 427,6 t/mês.

5.2. Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, contados a partir da notificação oficial efetuada pelo setor responsável.

5.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.4. Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

5.5. A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.6. A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.8. Após a prestação de serviços, a Contratada deverá fornecer certificado/laudo de recebimento dos resíduos no prazo máximo de 05 dias úteis pelo e-mail: agriculturameioambiente@camposgerais.mg.gov.br.

Prazo de Entrega:

5.9. O serviço de destinação final de resíduos sólidos deverá ser realizado no prazo máximo de até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Renato Remígio Resende.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- A fiscalização administrativa ficará a cargo da senhora Valquíria Ferreira Ribeiro.

Gestor do Contrato

- 6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Éverson Fialho.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, por empenho prévio, e posterior a emissão de nota fiscal e liquidação ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da destinação correta dos resíduos.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até dez (10) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 7.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.20 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de concorrência com avaliação de critérios de técnica e preço, conforme descrito no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea c.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será regular e contínuo.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.28 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.31 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.33 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.37 Alvará sanitário válido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor total estimado para a contratação do serviço é de R\$ 989.748,00 (novecentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais) para o período de 01 (um) ano, conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Órgão/Unidade: 02.09.01

Fonte de Recurso: 1500

Saldo a ser utilizado: R\$ 412.525,97

Funcional: 15.452.0504.4.109

Elemento da despesa: 33.90.39.00

Reduzido: 341

Campos Gerais, 29 de agosto de 2025.

Daniele Maria Marques

Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 054/2025

Inexigibilidade nº 022/2025

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CAMPOS GERAIS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx PROCESSO 054/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025.

DA QUALIFICAÇÃO

O Município de Campos Gerais, com sede Administrativa na Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, na cidade de Campos Gerais/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Miro Lúcio Pereira, , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) e00.292.081/0001-40 endereço Av. da Praia, 100, bairro Betim Industrial, Betim - MG telefone xxxxxxxxx representada pelo(a) senhor(a) Frederico Zago Valente, CPF 047.071.596.05 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 054/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1– Contratação empresa ViaSolo Engenharia Ambiental S.A, CNPJ: 00.292.081/0001-40 especializada para a execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário.

Item	Descrição	Un .	Quantidade e estimada	Valor unitário	Valor total mês
------	-----------	------	-----------------------	----------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00	R\$ 82.479,00
----	---	-----	-------------	---------------	---------------

CLAUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2 - 2.1 –São condições de execução do presente contrato:

2.1.1–Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do máximo rigor;

2.1.2– O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização expressa do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

2.1.3–Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA;

2.1.4–O–O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no termo d referência, podendo rescindir o contrato nos termos dos Art's. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

2.1.5–A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA 3ª– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

3.1– DO CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

- b) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas Contratuais;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da licitação e no Contrato;
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATANTE tenham acesso ao local da obra do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, com total ônus para a CONTRATADA;
- h) Emitir a Ordem de Serviço para início das atividades.
- i) Realizar os pagamentos conforme o cronograma de medições e as condições contratuais.
- j) Aprovar as medições dos serviços executados para fins de pagamento.
- k) Garantir o livre acesso da contratada às áreas de trabalho.

3.2– DA CONTRATADA

3.2.1–Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.2.2–Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, como também de acordo com o termo de referência.

3.2.3— A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

3.2.4– Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

3.2.5– O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

3.2.6– Quaisquer discrepâncias ou dúvidas com relação às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor verificadas, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, de forma a serem sanados os erros ou omissões que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

CLÁUSULA 4ª– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

Fiscalização Técnica: Renato Remígio Rezende

Fiscalização Administrativa: Valquíria Ferreira Ribeiro

Gestor do Contrato: Éverson Fialho

CLÁUSULA 5ª– DO PREÇO

5.1– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado o valor total de R\$ 1.359.095,58, sendo divididos em projetos conforme abaixo:

Item	Descrição	Un .	Quantidade e estimada	Valor unitário	Valor total mês
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00	R\$ 82.479,00

5.2–O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª– DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.1– A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

6.2–A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal os percentuais referentes à serviços e materiais, nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de conferência e respectivas retenções de impostos.

CLAÚSULA 7a–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 02.09.01

Fonte de Recurso: 1500

Saldo a ser utilizado: R\$ 412.525,97

Funcional: 15.452.0504.4.109

Elemento da despesa: 33.90.39.00

Reduzido: 341

CLÁUSULA 8a– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O serviço de destinação final de resíduos sólidos deverá ser realizado no prazo máximo de até 1 dia útil após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Compras.

CLÁUSULA 9a–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1– Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2– Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

9.2.1–Advertência escrita;

9.2.2–Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

9.3– O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Campos Gerais - MG.

9.4– Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

9.6–As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 10– DA VIGÊNCIA

10.1– O prazo de vigência contratual será de 03 meses, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 11– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art's. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA 12–DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório 054/2025, de modalidade Inexigibilidade nº 022/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 13– DO FORO

13.1– Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Gerais - MG, XX de agosto de 2025.

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF

Nome:

RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 74 LEI 14.133/2021.

Objeto e valor:

Contratação empresa ViaSolo Engenharia Ambiental S.A, CNPJ: 00.292.081/0001-40 especializada para a execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário.

Item	Descrição	Un	Quantidade e estimada	Valor unitário
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00

Justificativa da necessidade:

A Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, também conhecida como Lei do Saneamento Básico, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, incluindo entre outros aspectos o manejo correto dos resíduos sólidos. De acordo com a referida Lei, atualizada pela Lei Federal nº. 14.026/2020 e pela Lei Federal nº. 12.305/2010 há a necessidade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, a qual todos os Municípios estão sujeitos. Nesses termos e, considerando a finalização do contrato com a atual prestadora dos serviços no mês de outubro, o Município de Campos Gerais necessita da contratação do serviço de destinação dos resíduos sólidos urbanos (RSU) a um aterro sanitário para que possa cumprir com a legislação federal bem como com o seu compromisso de destinar corretamente os resíduos gerados dentro da sua municipalidade.

Assim, a contratação dos serviços se deve a alguns fatores:

1. Cumprimento da Legislação Federal: o que considera a obrigação legal do Município com a destinação final ambientalmente adequada do RSU;
2. Limpeza Urbana: visando atender a necessidade de manter o Município limpo e evitar a disposição inadequada em vias ou logradouros públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Diante desses argumentos, torna-se evidente as vantagens e a pertinência da contratação de empresa especializada no recebimento dos resíduos sólidos urbanos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É inexigível o procedimento licitatório nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/21, conforme parecer jurídico anexo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

RESOLVE:

Inexigir de Processo Licitatório, P/ contratação de ViaSolo Engenharia Ambiental S.A, CNPJ: 00.292.081/0001-40, através de adesão ao procedimento licitatório Nº 54/25, Inexigibilidade Nº 22/25,, conforme memorial descritivo, etp, mapa de risco, projetos, planilhas e cronograma físico financeiro, com o valor mensal, conforme documentação anexa:

Item	Descrição	Un .	Quantidade e estimada	Valor unitário
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00

Campos Gerais, 23 de setembro de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação

Edésio José Vieira

Equipe de Apoio

Thallison Menezes de Brito

equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 74 DA LEI 14133/2024.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

Campos Gerais, 02 de setembro de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 74 DA LEI 14133/2024.

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 52/2025, modalidade inexigibilidade de licitação P/ contratação de ViaSolo Engenharia Ambiental S.A, CNPJ: 00.292.081/0001-40, através de adesão ao procedimento licitatório Nº 54/25, Inexigibilidade Nº 22/25,, conforme memorial descritivo, etp, mapa de risco, projetos, planilhas e cronograma físico financeiro.

.

Campos Gerais, 02 de setembro de 2025.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Telefone 08000354504

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 54/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Fundamento legal: art. 74 da Lei 14133/2021

Em 23/09/2025

Em vista das razões alinhadas pela Comissão de Licitação, pelo departamento de Contabilidade, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **ADJUDICO, HOMOLOGO E RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, P/ contratação de ViaSolo Engenharia Ambiental S.A, CNPJ: 00.292.081/0001-40, através de adesão ao procedimento licitatório Nº 54/25, Inexigibilidade Nº 22/25,, conforme memorial descritivo, etp, mapa de risco, projetos, planilhas e cronograma físico financeiro.

Item	Descrição	Un.	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário	ton	434,1 t/mês	R\$ 190,00

Publique-se!

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal